

<u>Carregos</u>	<u>Salários Mensais</u>
4 professores leigos, etc.	35.000,00
1 Exator	19.000,00
1 Fiscal Geral	39.000,00

Parágrafo único - as vantagens serão acrescidas nos pontos.

Art. 3º - Os pagamentos não pagos de acordo com a Lei Complementar nº 3/72.

Art. 4º - São autorizadas as despesas desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar os detalhes necessários.

Art. 5º - As disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1973.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dourados, 1º de dezembro de 1973.

(Assinatura)

Lei nº 454/73

Autoriza o Executivo a tomar as providências necessárias para o pagamento dos impostos predial e territorial urbanos e dá outras providências.

O povo do Município de Dourados do Mato Grosso do Sul, por seus representantes, assembleia, etc., em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto Predial a partir do Exercício de 1984, será calculado sobre o valor venal do prédio, aplicando-se a este valor a alíquota de 1,0%.

Atuado

(hum por cento) ao ano.

- Art. 2º → O Imposto Territorial Urbano, também, a partir do exercício de 1984, será calculado sobre o valor venal do terreno, aplicando-se a este valor a alíquota de 1,0% (hum por cento), ao ano.

- Art. 3º → O prazo para recolhimento dos impostos referidos nos artigos anteriores inspirará em data de 30 de abril, de cada exercício, a partir da qual ficará o contribuinte sujeito a multa de 50% (cinquenta por cento) ao ano e juros de 1% (hum por cento) ao mês, e correção monetária.

- Parágrafo único → O recolhimento destes impostos será efetuado de uma só vez.

- Art. 4º → fica o Executivo municipal autorizado a constituir uma comissão de cinco membros com plenos poderes de decisão para atualização dos valores venais dos imóveis.

- Art. 5º → Revoga as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dourados, 31 de dezembro de 1983.

Assinatura

Lei nº 455/83

Institui a Unidade Fiscal Municipal - UFM, e dá outras providências.

O povo do Município de Dourados, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: